PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.044, DE 7 DE MAIO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel de propriedade da massa falida do Frigorífico Casarin S.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, a título oneroso, imóvel de propriedade da massa falida do Frigorífico Casarin S.A, mediante carta proposta, na forma do Art. 118 do Decreto-Lei Nº 7.661, de 21 de junho de 1945, alterado pela Lei nº 9.462, de 19 de junho de 1997, conforme descrição que segue:

I - um terreno, situado na zona urbana da cidade de Pelotas, com área superficial de 30.000 m^2 (trinta mil metros quadrados), fazendo frente ao Norte com a Av. Cidade de Rio Grande (antigamente também conhecida como Estrada do Passo dos Negros); ao Sul com mais terrenos do Frigorífico Casarin S.A; a Leste com terrenos da Xarqueadinha, pertencentes ao Município e adquiridos em 1914 da Companhia de Gêneros Congelados, atualmente nesse lado confronta com os imóveis 1381, 1369, 1359, 1351, 1341, 1329, 1319, 1311, 1303, 1293, 1283, 1273 e 1263 da Rua Tiradentes e com a Rua Raul Correa; a Oeste por uma linha irregular com o Arroio Pepino, atualmente Avenida Juscelino K. de Oliveira. Esse terreno está cadastrado sob o nº 800 da Avenida Juscelino K. de Oliveira, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Tiradentes, Avenida Juscelino K. de Oliveira, Rua Gomes Carneiro e Rua Raul Correa, situado a 269,51 metros da esquina da Rua Gomes Carneiro. Sobre esse terreno existe edificado um galpão de pedras, construído antes de 1966.

Parágrafo único. O pagamento do imóvel, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), será efetuado em uma única parcela, em conta judicial, na forma determinada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, onde tramita o Processo de Falência do Frigorífico Casarin S.A..

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 219-16.482.0133.2093.00 – 4490510000.

Art. 3º O imóvel referido no artigo primeiro destina-se à regularização fundiária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 7 DE MAIO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo